

**DECRETO Nº. 3.917, 09 DE ABRIL DE 2026.**

Institui o Programa de Bem-Estar Animal, no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a proteção e o bem-estar dos animais, coibindo práticas de maus-tratos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a saúde e o bem-estar dos animais domésticos possuem relação direta com a saúde pública, especialmente no que se refere à prevenção de zoonoses;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso a serviços veterinários básicos à tutores em situação de vulnerabilidade social, como medida de promoção da saúde única (animal, humana e ambiental);

CONSIDERANDO que a limitação de recursos financeiros de tutores em situação de vulnerabilidade pode comprometer os cuidados essenciais com os animais, favorecendo o abandono e a ocorrência de doenças;



CONSIDERANDO a relevância do trabalho desenvolvido por protetores independentes e organizações da sociedade civil na proteção e cuidado de animais em situação de abandono;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio institucional aos protetores de animais, visando melhorar as condições de cuidado, reduzir a superpopulação e promover o bem-estar animal;

CONSIDERANDO a importância de promover a educação da população quanto à guarda responsável e ao respeito aos animais;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação integrada entre o Poder Público, entidades de proteção animal, consultórios e clínicas veterinárias e a sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.605/1998, que tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e institucionalizar políticas públicas permanentes voltadas ao bem-estar animal no Município;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º. Fica instituído o Programa Bem-Estar Animal, com o objetivo de garantir o acesso gratuito aos serviços veterinários básicos à cães e gatos do Município, promovendo a proteção e o cuidado responsável desses animais, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O Programa de Bem-Estar Animal tem por finalidade:

- I – Promover o acesso da população hipossuficiente economicamente e dos protetores de animais legalmente instituídos aos serviços veterinários básicos;
- II – Apoiar cuidadores e protetores independentes que desempenhem atividades de relevante interesse social à animais domésticos;
- III – Fomentar ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades de menor complexidade em cães e gatos;
- IV – Promover a guarda responsável e a conscientização sobre o bem-estar animal;
- V – Colaborar com as políticas municipais de saúde pública, especialmente na prevenção de zoonoses;
- VI – Incentivar o desenvolvimento econômico local por meio do credenciamento e contratação de clínicas e consultórios veterinários estabelecidos no Município.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I - Garantir o atendimento veterinário subsidiado ou custeado pelo Município aos

beneficiários enquadrados nos critérios estabelecidos neste Decreto;

II - Estruturar o cadastro municipal de tutores, cuidadores ou protetores e de animais domésticos, por meio da integração com o Censo Animal;

III - Organizar o fluxo padronizado para solicitação, triagem, autorização, execução, controle e pagamento dos serviços veterinários;

IV - Assegurar transparência, eficiência e equidade na distribuição dos atendimentos;

V - Fortalecer a rede local de serviços veterinários por meio do credenciamento dos prestadores habilitados por meio de processo licitatório;

VI - Incentivar ações educativas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Tutor: pessoa física responsável legal pela guarda do animal;

II - Cuidador ou Protetor de Animal: pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que realize, de forma habitual, atividades de resgate, abrigo, proteção, alimentação ou cuidado de cães e gatos em situação de abandono ou vulnerabilidade, desde que legalmente instituída e reconhecida pelo poder público municipal;

III - Serviço veterinário básico: atendimento essencial que um médico-veterinário oferece para manter a saúde e o bem-estar dos animais, focado em prevenção,



diagnóstico inicial e cuidados simples. Este serviço não abrange procedimentos cirúrgicos ou serviços de urgência e emergência.

IV - Beneficiário do Programa: cuidador ou protetor de animais e Organização Não Governamental – ONG, com endereço e inscrição no Município de Pinheiral, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural Animal – SEMEAD, e o tutor, que atenda aos critérios estabelecidos neste Decreto e resida ou esteja regularmente sediado no Município.

V - Consultório Veterinário Credenciado e Clínica Veterinária Credenciada: estabelecimentos devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de classe, classificados conforme o enquadramento técnico, e regularmente credenciados pelo Município para a execução dos serviços previstos neste Programa.

VI - Censo Animal Municipal: instrumento oficial de coleta e organização de dados sobre tutores e animais domésticos residentes no Município.

Parágrafo único. O reconhecimento como protetor de animais não dispensa o cumprimento das demais exigências sanitárias e administrativas previstas neste Decreto.

Art. 5º. O Programa observará os seguintes princípios:

I - dignidade e bem-estar animal;

II - universalidade do acesso, respeitados os critérios de elegibilidade;

III - eficiência administrativa e economicidade;

IV - transparência e controle social;

V - responsabilidade sanitária e ambiental;

VI - desenvolvimento econômico local;

VII - equidade na priorização dos atendimentos;

VIII - integração intersetorial entre políticas públicas municipais.

Art. 6º. A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Bem- Estar Animal e Desenvolvimento Rural, podendo atuar de forma integrada com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 7º. O Programa será executado mediante:

I - credenciamento de clínicas ou consultórios veterinários privados pelo Município de Pinheiral;

II - celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas; ou

III - execução direta pelo Município, quando houver estrutura própria;

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL



Art. 8º. Poderão se inscrever no Programa Municipal de Bem-Estar Animal:

I - os tutores de cães e gatos residentes no Município, que comprovem hipossuficiência econômica, conforme previsto neste Decreto;

II - os cuidadores e os protetores de cães e gatos, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Bem-Estar e Desenvolvimento Rural, conforme previsto neste Decreto.

Art. 9º. Considera-se em situação de hipossuficiência econômica, para fins deste Decreto, o tutor que:

I - comprovar renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo; ou

II - comprovar que algum de seus familiares, residente no mesmo endereço, seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

§1º - Os tutores realizarão o seu cadastro por meio do aplicativo Pinheiral Digital, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – cópia legível do documento de identidade;

II – cópia legível do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – documento que comprove ser residente em Pinheiral;

IV – cópia do comprovante de renda dos últimos 03 (três) meses anteriores à data do cadastro;

V – cópia da carta de concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

§2º - Para a avaliação do preenchimento das condicionalidades do cadastramento a Secretaria de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural poderá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§3º O Município poderá realizar diligências e o cruzamento de dados para verificação das informações prestadas.

§4º A prestação de informações falsas ou incompletas acarretará a exclusão do Programa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. Para fins de cadastramento e reconhecimento como cuidador ou protetor de animais junto à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural, o interessado poderá realizar seu cadastro por meio do aplicativo Pinheiral Digital, ou na referida Secretaria, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do documento oficial de identificação e Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando se tratar de pessoa física;

II – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e documentos constitutivos atualizados, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - comprovante de endereço no Município de Pinheiral;

IV - certidões negativas referentes à débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

§1º A emissão da declaração de reconhecimento como protetor de animais fica condicionada à realização de vistoria prévia no domicílio ou local de acolhimento dos animais, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural.

§2º A vistoria terá por finalidade verificar as condições sanitárias, estruturais e de bem-estar animal, bem como a veracidade das informações prestadas pelo interessado.

§3º A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural poderá realizar vistorias periódicas ou extraordinárias para manutenção do cadastro e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo protetor.

§4º Impedir a realização da vistoria ou fiscalização implicará suspensão ou cancelamento do reconhecimento como protetor de animais e, conseqüentemente, perda do acesso aos benefícios do Programa, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11. A participação no Programa Municipal de Bem-Estar Animal fica condicionada ao cadastramento prévio do tutor, protetor e do respectivo animal no Censo Animal Municipal, realizado por meio do aplicativo oficial Pinheiral Digital.

§1º O cadastramento no Censo Animal constitui requisito obrigatório para acesso aos serviços veterinários disponibilizados pelo Programa.

§2º Após o cadastramento, o animal receberá identificação individual no sistema municipal, que deverá ser obrigatoriamente utilizada em todas as solicitações de atendimento.

§3º O tutor, cuidador ou protetor deverá manter os dados cadastrais atualizados, sob pena de suspensão do acesso aos serviços.

Art. 12. Para acesso aos serviços do Programa, o solicitante firmará Termo de Responsabilidade, por meio físico ou eletrônico, declarando:

I - ciência das regras do Programa;

II - veracidade das informações prestadas;

III - compromisso com a guarda responsável do animal;

IV - autorização para tratamento de dados pessoais e informações relacionadas ao animal.

Art. 13. O acesso aos serviços veterinários básicos do Programa Bem-Estar Animal ocorrerá por meio do aplicativo Pinheiral Digital, mediante solicitação formal dos cadastrados.

§1º A solicitação deverá apresentar:



- I - identificação do solicitante;
- II - identificação do animal cadastrado no Censo Animal;
- III - o cadastro realizado pela Secretaria de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural para utilização do Programa;
- IV - descrição da necessidade ou motivo do atendimento veterinário;
- V - informações complementares que possam subsidiar a triagem técnica.

§2º O registro da solicitação no sistema eletrônico constitui o protocolo oficial para fins de análise e priorização do atendimento.

Art. 14. Após o registro da solicitação, o pedido será submetido à triagem técnica realizada pela Secretaria Municipal de Bem-Estar e Desenvolvimento Rural, que avaliará:

- I – a adequação do solicitante nos critérios do Programa;
- II – a pertinência e urgência do atendimento solicitado;
- III – a disponibilidade orçamentária e operacional do Programa;
- IV – os critérios de rodízio e disponibilização de atendimento da demanda;

Art. 15. O Município poderá estabelecer critérios de priorização dos atendimentos, considerando, entre outros fatores:

- I – situação clínica e risco à saúde ou à vida do animal;
- II – risco sanitário coletivo ou ocorrência de zoonoses;
- III – número de animais sob responsabilidade do tutor ou protetor;
- IV – tempo de espera na fila de atendimento;
- V – outras situações que entender pertinente, desde que devidamente justificadas tecnicamente pela Administração Pública.

Art. 16. O tutor e protetor deverão cumprir as orientações técnicas, sanitárias e administrativas relacionadas ao atendimento veterinário, incluindo:

- I – comparecimento na data e local agendados;
- II – apresentação da identificação do animal no sistema municipal;
- III – observância das orientações pós-atendimento;
- IV – colaboração com o acompanhamento e monitoramento do serviço prestado.

Art. 17. Constitui uso indevido do Programa:

- I – prestação de informações falsas ou fraudulentas;
- II – utilização dos serviços para fins comerciais ou lucrativos;

III – cessão ou transferência indevida do benefício a terceiros;

IV – descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O uso indevido poderá acarretar suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 18. O descumprimento das regras do Programa poderá acarretar:

I – advertência;

II - suspensão temporária do acesso aos serviços;

III - exclusão do Programa.

DO CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 19. Os serviços veterinários ofertados no âmbito do Programa de Bem-Estar Animal serão executados por clínicas ou consultórios veterinários regularmente credenciados junto ao Município, conforme previsão da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das condições estabelecidas em edital de chamamento público.

Art. 20. O fluxo de atendimento aos cadastrados no Programa observará as seguintes etapas:



I - solicitação do atendimento veterinário por meio do aplicativo oficial do Município, ou sistema eletrônico equivalente, desde que o animal esteja previamente inscrito no Censo Animal e o solicitante esteja com o cadastro ativo;

II - protocolo da solicitação e análise preliminar da Secretaria Municipal Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural;

III - realização de triagem técnica pela Secretaria, com avaliação da demanda apresentada e definição dos procedimentos necessários ao atendimento do animal, observados os serviços previstos no credenciamento;

IV - encaminhamento da demanda à clínica ou consultório credenciado conforme critérios de rodízio previstos neste Decreto;

V - aceite da clínica ou consultório credenciado;

VI - execução do atendimento veterinário;

VII - registro e validação dos serviços executados;

V - consolidação dos atendimentos e processamento do pagamento.

Art. 21. A triagem das solicitações será realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo Programa, que avaliará:

I - a elegibilidade do solicitante;

II - a regularidade do cadastro do animal;

III - a pertinência e necessidade dos procedimentos veterinários solicitados;

IV - a compatibilidade do atendimento com os serviços credenciados.

Parágrafo único. A Secretaria poderá solicitar documentos ou informações complementares sempre que necessário à análise da demanda.

Art. 22. A distribuição das demandas entre as clínicas ou consultórios credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio, observando-se:

I – a ordem cronológica de credenciamento das clínicas/consultórios habilitados;

II – a sequência rotativa de encaminhamento das demandas;

III – a compatibilidade entre o procedimento demandado e os serviços habilitados pela clínica;

IV – a capacidade operacional declarada pela clínica ou consultório no momento do credenciamento.

Art. 23. Após a triagem e definição dos procedimentos necessários, a Secretaria Municipal Bem- Estar Animal e Desenvolvimento Rural comunicará formalmente à clínica ou consultório selecionado:

I - a identificação do solicitante e do animal;

II - a descrição dos serviços a serem executados;

III - orientações técnicas e administrativas necessárias à execução do atendimento.

§1º A clínica ou consultório credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar o aceite da demanda.

§2º O silêncio ou ausência de manifestação dentro do prazo será considerado como recusa ao atendimento do encaminhamento.

Art. 24. A clínica ou consultório credenciado poderá apresentar justificativa formal para eventual recusa de atendimento, que será analisada pela Secretaria competente.

§1º Serão consideradas justificativas válidas aquelas relacionadas a impedimentos técnicos, sanitários, estruturais ou casos fortuitos ou de força maior.

§2º A recusa injustificada será registrada para fins de controle e eventual aplicação de sanções administrativas.

Art. 25. Será excluída do sistema de rodízio e poderá ter o credenciamento suspenso ou cancelado a clínica ou consultório que recusar 3 (três) solicitações consecutivas de atendimento, sem justificativas aceitas pela Administração;

§1º Antes da aplicação da penalidade será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



§2º O edital poderá prever outras hipóteses de sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração.

Art. 26. As clínicas ou consultórios credenciados deverão registrar todos os atendimentos realizados no sistema eletrônico oficial do Programa ou em relatórios padronizados definidos pela Secretaria competente.

§1º Os registros deverão conter:

I – identificação do animal atendido (raça, pelagem e sexo);

II – identificação do solicitante (CPF, RG e endereço completo);

III – descrição dos procedimentos realizados;

IV – data da execução dos serviços;

V – responsável técnico pelo atendimento;

VI – eventuais intercorrências clínicas.

§2º Os registros constituirão documentos obrigatórios para fins de fiscalização e pagamento.

Art. 27. O pagamento pelos serviços executados observará os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento e dependerá da prévia validação dos atendimentos pela Secretaria competente.

Art. 28. Para fins de pagamento, a clínica ou consultório credenciado deverá:

I – consolidar os atendimentos realizados no período definido pela Administração;

II – apresentar relatório detalhado dos procedimentos executados;

III – apresentar memória de cálculo com o somatório dos valores conforme tabela do edital;

IV – emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após manifestação e aceite da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural;

V – anexar os relatórios de atendimento validados pela Secretaria competente.

§1º O pagamento ficará condicionado à conferência e autorização formal da Secretaria responsável pelo Programa.

Art. 29. Os prazos, forma de faturamento, periodicidade de pagamento e demais condições operacionais serão definidas no edital de credenciamento.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO



Art. 30. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços prestados será exercida pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural.

§1º A fiscalização técnica compreenderá a verificação da qualidade dos procedimentos veterinários executados, da observância dos protocolos clínicos e das normas sanitárias aplicáveis.

§2º A fiscalização administrativa compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, do correto registro dos atendimentos e da regularidade documental e fiscal dos prestadores.

§3º A fiscalização e avaliação dos serviços executados deverão obedecer às determinações do edital de credenciamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural.

Art. 32. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando ao fortalecimento e expansão do Programa.

Art. 33. O Programa poderá receber recursos provenientes de:

- I – transferências voluntárias de outros entes federativos;
- II – emendas parlamentares;
- III – recursos oriundos de convênios, acordos e parcerias institucionais;
- IV – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 34. Poderá o Poder Executivo instituir Comitê Gestor Intersectorial do Programa Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de promover a coordenação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao Programa.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural, responsável pelo Programa poderá expedir normas complementares, por meio de portarias, instruções normativas ou outros atos administrativos, destinadas à regulamentação operacional, técnica e administrativa necessária à execução deste Decreto.

Art. 36. Os editais de credenciamento destinados à execução dos serviços veterinários deverão observar as diretrizes estabelecidas neste Decreto, no Plano Municipal correspondente e nas normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O edital de credenciamento e o respectivo Termo de Referência constituirão instrumentos complementares para disciplinar os aspectos técnicos, operacionais e financeiros da execução dos serviços.

Art. 37. Para a implementação do Programa, o Município poderá adotar medidas preparatórias necessárias à sua execução, tais como:

- I – desenvolvimento e implementação do Censo Animal e dos sistemas informatizados de gestão do Programa;



- II – realização de campanhas de divulgação e cadastramento dos beneficiários;
- III – capacitação dos servidores responsáveis pela execução e fiscalização do Programa;
- IV – estruturação dos fluxos administrativos e operacionais;
- V – realização do primeiro procedimento de credenciamento das clínicas e consultórios veterinários.

Parágrafo único. A Secretaria poderá adotar medidas administrativas para ajustes operacionais necessários ao pleno funcionamento do Programa, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de abril de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO